
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001159

DE: 08/03/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Valdomiro Lopes Rezende

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 456/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Valdomiro Lopes Rezende, localizado na Rua Luzia Gonçalves, N. 943, Setor Rodoviário, Estrela do Norte- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino médio a partir de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Lei N. 11.520/1991, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 345/2016, fls. 04/05;
- ✓ Parecer e Voto CEE/CEB N. 336/2016, fls. 06/09;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/49;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 50;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 51/100;
- ✓ Síntese do Currículo de Referência do Ensino Médio, fl. 101;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 102/105;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 106;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 107/108;
- ✓ Planta Baixa, fl. 109;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 110;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fls. 111/112;
- ✓ Documento Único de Arrecadação Municipal, fl. 113;
- ✓ Boletim de Informações Cadastrais do Imóvel, fl. 114;
- ✓ Justificativa quanto ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 115;
- ✓ Ficha Cadastral de Inscrição Municipal, fl. 116;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 117/172;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001159

DE: 08/03/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Valdomiro Lopes Rezende

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Currículos, fls. 173/176;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 177/187.

2. Análise

O **Colégio Estadual Valdomiro Lopes Rezende** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 345/2016 com vigência de até 31/12/2019. Segundo informação dos autos, fl. 185, em 2016 a unidade escolar encerrou as atividades pedagógicas com as turmas da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

Vale ressaltar que a unidade escolar requer a autorização para que possam ministrar o ensino médio que vem sendo oferecido desde 2016, devido ao reordenamento da SEDUCE-GO 2016, fl. 02.

A unidade escolar dispõe de laboratório de informática, pequena sala para o funcionamento da coordenação, cozinha pequena, sala de professores, secretaria, banheiros para os alunos e funcionários, biblioteca e área de recreação. Dentre outros ambientes.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Atualmente o prédio escolar encontra-se parcialmente conservado e arejado, porém o segundo pavilhão necessita de reforma devido às infiltrações. Os banheiros não são adaptados para portadores de mobilidade reduzida.
2. Não foi informado se a unidade dispõe de quadra de esportes. De acordo com o laudo técnico, a unidade dispõe de área de recreação inadequado e pátio, fl. 177.
3. A relação do acervo está anexada nas fls. 117/172.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001159

DE: 08/03/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Valdomiro Lopes Rezende

ASSUNTO: Renovação

4. Dos 09 professores 07 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 96, 98, 99, parágrafo único e 100, citam a incineração de documentos como forma de descarte; 121, parágrafo primeiro, prevê o prazo para a penalidade de suspensão de até 05 dias consecutivos; 122, inciso I, I descreve transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados Estatísticos: foram 53% de aprovação, 6% de reprovação e 41% de evasão.
7. IDEB: A meta projetada para o ano de 2015 era de 4.0 e a escola obteve 5.1.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Valdomiro Lopes Rezende**, localizado na Rua Luzia Gonçalves, N. 943, Setor Rodoviário, Estrela do Norte/GO, referentes à oferta do ensino médio, de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001159

DE: 08/03/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Valdomiro Lopes Rezende

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura: de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o art. 121 parágrafo primeiro, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:**

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar os Arts. 96, 98, 99, parágrafo único e 100 do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001159

DE: 08/03/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Valdomiro Lopes Rezende

ASSUNTO: Renovação

ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art.122, inciso II, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Quinze</u>
VOTO N.	<u>456/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>28</u> de <u>julho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator